



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 82/2022.

À Comissão de Justiça e Redação.  
Em 26/05/2022

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 26/05/2022

*"Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

## CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º.** A presente Lei dispõe sobre a regulamentação e concessão dos Benefícios Eventuais, tratando-se de um direito garantido na Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, assim como da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em seu artigo 22, parágrafos 1º e 2º.

**Art. 2º.** O Benefício Eventual é a modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade, integrando as demais provisões da Política de Assistência Social, de acordo com a redação da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em vigor desde 2011, pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, assim garantindo as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria às situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Parágrafo único. Vulnerabilidade social compreende situações ou identidades que podem levar a exclusão social dos sujeitos - situações essas que

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000  
FONE/FAX: (53) 32625000



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

têm origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionais.

**Art. 3º.** A rede de serviços socioassistenciais do Município de Arroio Grande deverá estar integrada no processo de informação e encaminhamento do acesso a Benefícios Eventuais de Assistência Social, de modo a garantir a igualdade de condições e à fruição dos preditos benefícios.

## Seção II DOS BENEFICIÁRIOS E DA FORMA DE CONCESSÃO

**Art. 4º.** Os Benefícios Eventuais destinam-se aos habitantes do Município de Arroio Grande que se encontrem em situação de vulnerabilidade social em que se enquadrem nas situações de Benefício Eventual: nascimento, morte, calamidade pública e vulnerabilidade temporária (enfrentamento de situações de risco, perdas e danos à integridade da pessoa ou da família e outras situações que comprometam a sobrevivência), desde que não cumulados com os instituídos pelas Leis n.º. 10.954, de 29 de setembro de 2004 e n.º. 10.458, de 14 de maio de 2002 e que com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências social.

§ 1º. Entende-se por contingências sociais os fatos ou ocorrências que podem deixar as famílias e/ou indivíduos em situações de vulnerabilidade.

§ 2º. A avaliação da necessidade do Benefício Eventual é realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Habilitação e Desenvolvimento Social - SMTHDS.

**Art. 5º.** Para a concessão do Benefício Eventual o grupo familiar deverá comprovar através de documentos idôneos:

I - Renda Mensal igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo nacional a cada pessoa da família (renda per capita) e, que preferentemente estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

II - Residir no Município de Arroio Grande pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

III - Participe dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou de demais serviços



**I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social - SMTHDS.

§ 1º. A inexistência de cadastro válido da família ou do indivíduo no CadÚnico não deverá constituir obstáculo ao requerimento por acesso aos Benefícios Eventuais, mas deverá ser imediatamente providenciada a inscrição do requerente.

§ 2º. É vedada a exigência de comprovação de pobreza por meios complexos e vexatórios.

**Art. 6º.** A concessão dos benefícios será realizada através de equipes de referência dos serviços socioassistenciais do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, através do atendimento efetuado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município, de acordo com as normativas legais vigentes.

§ 1º. Terá prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais por situação de vulnerabilidade temporária, situação de emergência e/ou calamidade pública, a família que possua, dentre os seus membros, gestante, nutriz, criança, adolescente, idoso e/ou pessoa com deficiência.

§ 2º. O público prioritário para o acesso dos Benefícios Eventuais são os grupos familiares em acompanhamento no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, assim como as demais instituições que compõe a rede SUAS no Município, o qual possui objetivo de ofertar ações pela Assistência Social com a finalidade de apoiar famílias no processo aos direitos sociais básicos.

**Art. 7º.** O benefício tem caráter suplementar e provisório, não configurando a concessão em direito adquirido a prestações sucessivas e periódicas.

## **Seção III DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 8º.** São documentos essenciais para a concessão dos benefícios:

I - Documentos de identidade com foto;



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

II - Comprovante de residência no Município de Arroio Grande, em nome do requerente ou em nome de membro da composição familiar, ou da instituição onde encontra-se o acolhido ou uma declaração de próprio punho que informe residência no Município.

§ 1º. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para proceder no requerimento do benefício;

§ 2º. Outros documentos específicos a cada Benefício Eventual poderão ser requisitados, conforme critérios estabelecidos por resolução do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

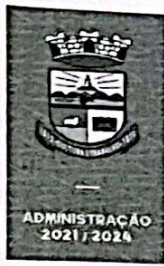
**Art. 9º.** A ausência da documentação pessoal não é impeditiva para o requerimento do Benefício Eventual, cabendo ao Município de Arroio Grande orientar e garantir os meios para a emissão da documentação civil básica.

Parágrafo único. A adesão do indivíduo e/ou dos membros da família ao processo de identificação civil é condição para o recebimento das prestações subsequentes à primeira.

## CAPITULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 10.** São formais de Benefícios Eventuais:

- I - Auxílio natalidade;
- II - Auxílio funeral (urna funerária e traslado);
- III - Auxílio mudança;
- IV - Auxílio aluguel social;
- V - Auxílio alimentação;
- VI - Auxílio passagem e transporte, e;
- VII - Benefício subsidiário destinado atender necessidades advindas das situações de vulnerabilidade temporária, não constante nos incisos anteriores, desde que não acumulados com os instituídos nas Leis Federais nºs. 10.954/2004 e 10.458/ 2002.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

## Seção I AUXÍLIO NATALIDADE

**Art. 11.** O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Natalidade, para os municípios locais, constitui-se de uma prestação temporária de assistência social, em pecúnia ou bens de consumo, com o fim específico de reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º. O Auxílio Natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferentemente:

- I - Necessidades do nascituro;
- II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III - Apoio à família no caso de morte da mãe, efetivando-se através de providências que os operadores da política de Assistência Social julgarem necessárias.
- IV - Auxílio alimentação para a nutriz e nascituro desde que reste comprovada a desnutrição;

§ 2º. Considera-se bens de consumo os bens para o enxoval do recém-nascido e utensílios para alimentação e/ou no fornecimento de uma cesta de utilidade para o recém-nascido, quando ocorre a nutriz uma renda per capita de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo nacional;

§ 3º. O requerimento do auxílio natalidade poderá ocorrer até trinta (30) dias após o nascimento e será disponibilizado em até trinta (30) dias após o requerimento. Poderá ser formulado e entregue por um familiar, cônjuge ou companheiro, diante da impossibilidade da beneficiária em recebê-lo pessoalmente;

§ 4º. Não é vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade previsto no artigo 18, I, "g", da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que respeitada a renda per capita de meio salário mínimo nacional;

§ 5º. O Benefício Eventual - auxílio natalidade será concedido à família em número igual ao de ocorrência de nascimentos. Em caso de parto múltiplo, o benefício será concedido a cada uma das crianças;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. O Auxílio Natalidade poderá ser repassado diretamente ao integrante do grupo familiar, maior de dezoito (18) anos ou a terceiro, mediante expressa autorização até trinta (30) após o requerimento.

**Art. 12.** O requerimento para a concessão do Auxílio Natalidade deverá, necessariamente, ser precedido da apresentação de certidão de nascimento.

## Seção II AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 13.** O Benefício Eventual, na forma do Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de Assistência Social, em bens ou em prestação de serviços funerários para contornar vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, com o intuito de proporcionar funeral e sepultamento dignos ao falecido.

**Art. 14.** O alcance do auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

- I - Custeio de velório e sepultamento, incluindo urna funerária;
- II - Oferta de serviços socioassistenciais para atender necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. Um caso de indigência ou hipossuficiência, o túmulo/gaveta no cemitério municipal, poderá ser concedido na modalidade de empréstimo, por um período de quatro anos, ficando a cargo do requerente adotar as providências necessárias ao término do período: remoção para o ossário ou túmulo particular da família;

**Art. 15.** O Auxílio Funeral deve ser requerido diretamente por integrante da família beneficiária: mãe, pai, cônjuge, parente ou pessoas autorizadas mediante procuração. E será efetivada mediante a comprovação da vulnerabilidade através de parecer social da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social - SMTHDS.

§ 1º. O requerimento do auxílio funeral deverá ser apresentado no prazo de até 24 horas após o falecimento, junto ao órgão gestor e/ou através de outros órgãos ou instituições municipais, quando será lavrado termo de requerimento de funeral não remunerado.



**I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Para a obtenção deste benefício, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo máximo de cinco (5) dias após o requerimento para a obtenção do benefício:

- I - Documentos pessoais do falecido e do requerente;
- II - Comprovante de residência do falecido e do requerente
- III - Certidão de óbito

**Art. 16.** Em ocorrendo traslado este deverá obedecer a distância máxima de 350 Km. de distância da sede deste Município de Arroio Grande.

**Art. 17.** Não faz parte do benefício de auxílio funeral a concessão de terreno no cemitério do município e construção de túmulo.

**Art. 18.** O Benefício Eventual de auxílio funeral será concedido à família em número igual ao de ocorrência de óbito.

**Art. 19.** O Poder Executivo pagará o Auxílio Funeral diretamente ao prestador do serviço, não sendo permitido o ressarcimento de despesas à familiares.

### **Seção III AUXÍLIO MUDANÇA**

**Art. 20.** O Benefício Eventual, na forma do Auxílio Mudança será concedido através de frete e transporte, no escopo de atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, nos casos de calamidade pública e em contexto de vulnerabilidade familiar socioeconômica e tem o objetivo de tornar a moradia acessível às famílias e melhorar qualidade de vida.

**Parágrafo único:** O Auxílio Mudança se fará no fornecimento de frete e transporte na zona urbana e rural do Município de Arroio Grande.

**Art. 21.** O Auxílio Mudança será concedido à família em situação de vulnerabilidade uma única vez, a cada dois anos, e se constitui em única prestação temporária, não contributiva de assistência social, visando reduzir a vulnerabilidade através da promoção de segurança no convívio social e será



**I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

procedido através de estudo e parecer social pelo gestor da Política Municipal de Assistência Social.

## **Seção V AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL**

**Art. 22.** O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Aluguel Social constitui-se em uma prestação temporária em situação de emergência, regulamentado pela Lei Municipal nº. 2.847, de 11 de novembro de 2020, podendo ser concedido às famílias em situações de extrema pobreza, em caráter eventual.

**Art. 23.** Sem prejuízo do determinado na Lei Municipal nº. 2.847/2020, a concessão do benefício eventual do aluguel social cessará, perdendo direito ao seu recebimento, a família que:

I - Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na predita Lei Municipal, e;

II - Prestar declaração falsa ou empregar valores recebidos a título do benefício para fins diversos do pagamento de aluguel residencial.

## **Seção VI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**Art. 24.** O Benefício Eventual na forma de Auxílio Alimentação será concedido em situações de extrema vulnerabilidade familiar, em caráter eventual, provocada pela falta de acesso à alimentação digna, sendo o mesmo concedido:

§ 1º. Ao usuário, em situação de vulnerabilidade, através do Cartão Cidadão, conforme Lei Municipal nº 2.810/2015 (atualizada pelo Decreto Municipal nº. 126, de 23 de fevereiro de 2021), podendo ser cumulativo aos demais benefícios eventuais conforme Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social - SMTHDS.

§ 2º. O Auxílio Alimentação poderá ser concedido na modalidade de concessão de uma (01) refeição diária através do Restaurante Popular I e II, conforme regulamentação contida na Lei Municipal nº. 3.184, de 20 de julho de 2021.





**I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. O Benefício Eventual de Auxílio Alimentação através de fornecimento de "Cesta básica" será concedido em situações de extrema vulnerabilidade familiar, em caráter eventual e deverá ser concedida em forma padronizada de produtos alimentícios.

§ 4º. Os itens que compõe o Auxílio Alimentação serão definidos pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 25.** Respeitadas as determinações legais contidas nas leis municipais citadas, terá preferencialmente os seguintes critérios para concessão:

I - Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas geradas pelo desemprego/subemprego para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II - Morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

III - Emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, o Município concederá o benefício em pecúnia ou efetuará o ressarcimento à família, caso tenha adquirido produtos de terceiros.

**Art. 26.** Os indivíduos e suas famílias que acessarem este benefício eventual serão encaminhadas, sempre que possível, aos serviços socioassistenciais da Rede Municipal, objetivando promover o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à superação da situação de vulnerabilidade, através do acompanhamento familiar.

## **Seção VI**

### **AUXÍLIO DE PASSAGEM E TRANSPORTE**

**Art. 27.** O Benefício Eventual na forma de Auxílio Passagem e transporte será concedido para usuários dos serviços socioassistenciais em situação de vulnerabilidade para as cidades circunvizinhas da região do extremo sul do Rio Grande do Sul, até a distância de 350km (trezentos e cinquenta quilômetros) da sede deste Município de Arroio Grande, para os usuários dos serviços sociais, ofertados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social e, ainda, saúde.



**I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 28.** Constitui modalidade de Auxílio Transporte a concessão de passagem em transporte público e/ou através de veículos automotores do Município.

**Art. 29.** O predito benefício de Auxílio Passagem e Transporte se fará limitado a quatro (4) ocorrências durante o período de 12 (doze) meses.

**Art. 30.** O auxílio para acesso ao transporte será concedido através de bilhete de passagens de ônibus, mediante autorização expressa a Parecer de conveniência definido pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

## **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** Cabe ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - A Coordenação, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação de contas dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

II - A realização de estudos de realidade e monitoramento da demanda para a constante aplicação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III - O fornecimento da autorização dependerá da existência orçamentária no Município;

IV - Expedir às instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos Benefícios Eventuais.

V - Realizar estudo da realidade, através de diagnóstico socio territorial e o monitoramento para constante adequação às demandas por concessão dos Benefícios Eventuais;

VI - Promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão;

VII - Manter atualizado os dados sobre os Benefícios Eventuais concedidos elaborar anualmente relatório de ações realizadas, emprego de recursos, grupo de pessoas beneficiadas e metas previstas e executadas,



7 177 11 Ka

# I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

apresentando-o ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação.

**Art. 32.** As previsões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da Saúde, Educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

**Art. 33.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social receber e repassar ao Município as informações sobre as irregularidades na execução dos benefícios Eventuais.

**Art. 34.** Paralelo ao trabalho da Política de Assistência Social, nos termos desta Lei, será mantido o acompanhamento e a orientação aos assistidos, visando à melhoria das suas condições econômicas e sociais.

**Art. 35.** Os casos omissos serão encaminhados para parecer ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 36.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, em concordância com o Plano Plurianual e Leis de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro e conforme os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, regulamentado pela Lei Municipal nº. 1.678, de 08 de fevereiro de 1995 (atualizada pela Lei Municipal nº. 1.875, de 25 de janeiro de 1999).

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM..... DE 2022.

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPES**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

**Rafael da Silva Furtado,**  
Secretário Municipal de Administração.

**Inácio Teixeira de Souza Lima,**  
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social.

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000  
FONE/FAX: (53) 32625000



**| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA:**

*Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores*

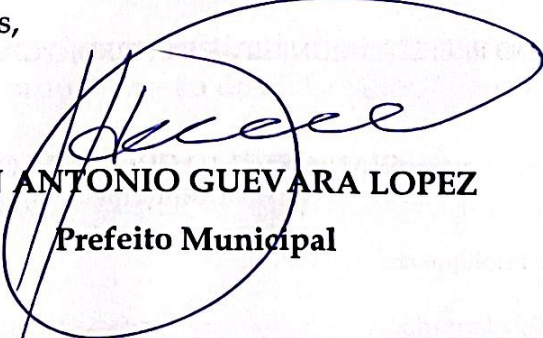
Saudando Vossas Excelências encaminhamos o Substitutivo ao Projeto de Lei 82/2022, visando melhor adequação redacional do seu texto, e que regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e da outras providências.

Considerando que a Concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei Orgânica de Assistência Social e observando a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social-CMAS que regulamenta os Benefícios Eventuais, e considerando ainda o Decreto Federal nº 6.307/2007 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e definem seu artigo 9º que as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados à saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, juntamente com o Gestor, pressupõem que deverão ser estipulados critérios para concessão dos Benefícios Eventuais aos municípios.

Certos da compreensão e apoio, pois a nova lei que regulamentará os benefícios eventuais estará dando maior clareza aos beneficiários e aos municípios em geral.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais saudações,

  
**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
**Prefeito Municipal**